

# EDITH STEIN E A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

Maria Lucia Sales Gyrão<sup>1</sup>

## RESUMO:

Edith Stein ou Santa Teresa Benedita da Cruz foi precursora dos ditames da Declaração Universal dos Direitos Humanos, com a sua obra de cunho filosófico, antropológico e pedagógico, antecipando tendências e anunciando mudanças. Já com a sua vida lutou corajosamente contra o que pregava o nazismo, o que a levou a morrer em uma câmara de gás, em Auschwitz, em 09/08/1942.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi uma resposta dada pelo Direito Internacional e pela Comunidade Internacional a esta barbárie causada pela Segunda Guerra Mundial, na qual milhares de pessoas, entre elas, Edith Stein, foram mortas, única e exclusivamente por serem diferentes.

Através desta Declaração procurou-se, ao contrário, estabelecer o respeito à diversidade das pessoas, que são iguais em dignidade, com o objetivo da reconstrução dos direitos humanos.

**Palavras-Chave:** Edith Stein. Segunda Guerra Mundial. Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Neste ano de 2018, em que a Declaração Universal dos Direitos Humanos completa 70 anos de existência, falar na grande filósofa Edith Stein é ressaltar a sua importância no fundamento dessa Declaração.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi promulgada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948, visando à preservação da dignidade da pessoa, com o intuito de promover a paz e as negociações sobre conflitos internacionais no fortalecimento dos direitos humanos. Essa promulgação constitui, assim, um ideal comum no sentido de respeitar os direitos à vida e à liberdade de todos os povos.

Edith Stein, poucos anos antes da Declaração dos Direitos Humanos, proclamava esses direitos em suas obras e em sua vida, levados até as últimas consequências, ao ser conduzida

---

<sup>1</sup> Pós-doutora em Direito – na área de concentração Filosofia do Direito – PUC/RJ, advogada, professora de Direito Processual Civil. Vice-Presidente da Comissão de Filosofia do Direito do Instituto dos Advogados Brasileiros.

ao campo de concentração de Auschwitz, quando foi morta em uma câmara de gás, no dia 9 de agosto de 1942, em princípio, por ser judia, mas pode-se acrescentar o fato de que sua postura enquanto intelectual militante a favor da igualdade de direito entre os seres humanos era malquista pelos nazistas.

A esses direitos impõe-se a observância em face de expressarem a justiça e não simplesmente em razão de sua força coercitiva ligada à vontade do legislador. Como se pode observar na história, quando alguns regimes totalitários impuseram a partir da seleção arbitrária quem deveria viver. Essa escolha, em que se eliminava a vida de muitos, através de manipulações, por decisões seletivas; no caso específico da Alemanha nazista havia o objetivo de purificar o povo e se criar a suposta raça pura, perfeita, como se, assim, fosse possível fragmentar o direito à vida.

Edith Stein prestigiou a vida, sem que essa fosse atingida pelo relativismo. Para ela, todo ser humano tem uma dignidade que provém do Criador, que quer a vida em abundância para todos, manifestada na unidade, na indivisibilidade e na universalidade desse direito à vida plena.

Não se pode olhar com indiferença para a vida humana, utilizando-se de recursos com referências ao direito, mas que na verdade atendem interesses particulares, prestigiando uma minoria abastada em detrimento dos mais pobres. Isto levaria à relativização do próprio direito. Ao contrário, impõe-se a preservação dele de modo fundamental em todo o ordenamento jurídico nacional e internacional.

A todo momento o ser humano se depara com a obrigação de discernir e nem sempre tem clareza do que deve ser escolhido. Daí o fato da existência de escolhas induzidas, manipuladas, pois nem todos têm liberdade de decidir o que é o melhor para si e para a sociedade.

Em seus escritos Edith Stein aponta o sentimento do justo diante da injustiça, perpetrada no mundo atual em relação aos seus próprios semelhantes. Ela, dessa forma, mostra como os conflitos sociais surgem por causa da ganância que desrespeita o direito do outro, tanto em âmbito pessoal como comunitário. Para sair deste estado de coisas que envolvem tanto o âmbito psicológico quanto sociológico, a filósofa propõe o fortalecimento da vivência do fenômeno da empatia.

Percebe-se na obra filosófica de Edith Stein uma gradação reflexiva que possibilita o entrelaçamento do seu pensamento filosófico com as propostas do cristianismo, bem como do diálogo entre a razão e a fé, ou seja, a filosofia, a antropologia e a teologia. Essas correlações

estabelecem uma unidade de pensamento que contempla a ciência e a revelação, como fontes da verdade, e que se completam, para se alcançar o conhecimento humano capaz de impulsionar a história. Contudo, essas correlações não são, por muitos, bem compreendidas.

Edith Stein escreveu sobre a justiça, sobre um aspecto extremamente interessante, no sentido de que há justiça independentemente da intervenção do Poder Judiciário. Se o indivíduo está observando as normas, que instrumentalizam a cultura de um povo, ou seja, cumpre os seus deveres, que lhe são impostos pelas normas jurídicas, não há que falar de conflito de interesses. Isto porque, retorna-se ao sentido do mundo originário.

Segundo Edith Stein:<sup>2</sup>

A idéia de justiça está relacionada com o direito puro. Onde quer que se exerça o direito puro, ali “reina a justiça”. A justiça é um predicado de valor que, por um lado, pode atribuir-se a uma ordem jurídica em vigor expressando sua conformidade com o direito puro, e, por outro lado, correspondendo aos sujeitos que colaboram na realização dessa ordem jurídica, estabelecendo ou reconhecendo e submetendo-se ao direito puro. Seria concebível em princípio que não se cometesse qualquer infração contra o direito puro, ainda que não houvesse nenhum Estado para promulgar-lo. Não se precisa do Estado para a realização do direito, senão na medida em que os indivíduos não conheçam as disposições legais ou não tenham a vontade de ajustar sua conduta a elas. Por isso, o Estado não é uma *condicio sine qua non* para a realização da justiça. Por outra parte — como temos visto — a idéia do Estado não exclui que o direito positivo por ele estabelecido se afaste do direito puro e seja “injusto”, mas ainda, isso pode ficar inclusive exigido, em um caso concreto. Portanto, é improcedente atribuir ao Estado a realização da justiça como a tarefa que lhe corresponde conforme a sua idéia própria. A referência a esse valor não permite apresentar uma justificação de princípio que referende essa idéia.

Neste sentido, pode-se interpretar que é próprio do ser humano a busca pela vivência harmoniosa no meio social, através do exercício da empatia, que é a experiência vivencial *sui generis* do vivido alheio não originário. Segundo Stein, em decorrência da empatia existe a troca de vivências entre os seres humanos, porque entre eles há semelhança de conteúdo vivencial, mas não há identidade quanto às dimensões corpóreas, psíquicas e espirituais. Portanto, o que a consciência capta como diferente no outro deve ser assimilado por ela como experiência vivencial, para que não haja conflito e sim acolhimento, tendo em vista que se trata de fenômenos que acontecem em humanos. Logo, essas vivências devem promover o enriquecimento da sociedade.

---

<sup>2</sup> STEIN, Edith. *Obras completas. Escritos filosóficos, etapa fenomenológica*. Vol. II, Traducidos Del alemán por Constantino Ruiz Garrido y José Luis Caballero Bono. Revisión Julen Urkiza y Francisco Javier Sancho, Madrid: Ediciones El Carmen, Editorial de Espiritualidad, Editorial Monte Carmelo, 2002, p. 630.

Para Stein a justiça é clarificada na autocomposição dos conflitos de interesses entre os seres humanos, pois, caso contrário, haverá necessidade da intervenção do Estado para a recomposição da paz social. Stein, como pedagoga, frisa que a educação tem, nesse particular, papel primordial para a concretização do ideal de justiça. Nesse sentido, para se que venha lograr a justiça são necessárias concessões recíprocas entre as pessoas, respeitando-se a dignidade de cada uma delas. É preciso iniciar este ideal de justiça nas escolas, infundindo-se pela educação, no coração de cada educando, que o ser humano é o maior valor a ser preservado numa sociedade que, malgrada a celebração da proclamação dos direitos universais do ser humano, se constata a despersonalização do sujeito e a valoração dos bens materiais em detrimento do sofrimento de milhares de pessoas no planeta.

Consequentemente, pode-se pensar que só haverá justiça se o ser humano ultrapassar os umbrais da materialidade. Por isso, Edith Stein salienta que as pessoas que integram a sociedade devem se afastar do reducionismo e do racionalismo, que cegam a verdade. Esse primeiro passo tem que ser dado através da educação.

Na vida e obra de Edith Stein<sup>3</sup> percebe-se um sentimento de justiça, quando escreve sobre o Estado e a Justiça, afirmando que as atitudes injustas se dão exatamente porque o ser humano não quer retornar ao mundo originário, ao direito natural. O homem é fruto da natureza, dotado de potencialidade que o torna naturalmente detentor do direito de construir e reconstruir o mundo. Para Stein, justiça haverá quando as pessoas, de forma originária, vivenciarem a empatia, respeitando a liberdade de cada ser, em uma nova humanidade reestruturada com valores éticos. Edith Stein assevera uma justiça originária, que é a verdadeira, no sentido de estar impregnada no ser humano que é finito, mas contingente do Ser Eterno, que é Deus, na medida em que O experimenta em suas vivências, passando a ter uma visão não fragmentada, mas sim plenificada do mundo e da humanidade.

Dessa forma, a Justiça consubstancia-se no sentimento do justo. Ora, sendo a Justiça primária e originária, ter-se-á o próprio sentimento das partes em litígio que, por uma razão qualquer, querem, agora, retornar ao equilíbrio da convivência pacífica com o outro que estava em litígio. Tudo se dará em consequência da empatia, que é a apreensão das vivências alheias.

---

<sup>3</sup> STEIN, Edith. *Obras completas. Escritos filosóficos, etapa fenomenológica*. Vol. II, Traducidos Del alemán por Constantino Ruiz Garrido y José Luis Caballero Bono. Revisión Julen Urkiza y Francisco Javier Sancho, Madrid: Ediciones El Carmen, Editorial de Espiritualidad, Editorial Monte Carmelo, 2002, p. 629.

Já no âmbito do processo, o grau de certeza de que aquela decisão é justa, é de difícil avaliação; haverá apenas a crença no interior do julgador de que a Justiça foi efetivada.

O ordenamento jurídico brasileiro (art. 334 e seus parágrafos, combinado com o artigo 487, inciso III, letra “b”, do CPC) tem dado grande valor à conciliação, que é a justiça trazida pelas próprias partes em conflito. A conciliação ocorre através de concessões recíprocas entre os litigantes, sendo levada ao Estado-Juiz para cancelá-la. Há, nessa hipótese, a resolução do mérito da causa, ganhando-se estabilidade e segurança no meio social com a referida chancela da conciliação realizada, ou melhor, com a prolatação de uma sentença homologatória pelo Estado-Juiz. Dita conciliação tem enorme importância para Edith Stein ao ensinar sobre as relações Estado/indivíduo, ressaltando a capacidade que cada um tem de auto-compor os próprios conflitos. Nesse caso verifica-se que o pensamento de Stein é de extrema modernidade.

Hoje, a grande orientação do Direito é exatamente neste sentido da auto-composição do conflito de interesses pelas próprias partes, através de acordo, também chamado transação ou conciliação, não só pela celeridade processual, mas também pela diminuição do trabalho do Poder Judiciário. Cada vez mais, incentiva-se a transação, visando que o Direito se torne mais efetivo, rápido e satisfativo para o titular do direito em conflito.

Edith Stein é notável porque não tem nenhuma formação no âmbito da ciência do Direito e consegue trazer à baila essa importantíssima forma alternativa de resolução do conflito de interesses que é o acordo.

Após a conversão de Edith Stein ao catolicismo, ela acresceu algumas razões de ordem espiritual, corroborando essa mesma ideia de justiça. Ela procura resolver o problema do homem moderno, dando-lhe a solução de que somente através de sua interiorização é que irá se encontrar consigo mesmo. Só assim conseguirá alcançar o discernimento perante as situações que lhe são apresentadas.

Sem a interioridade, o ser humano não encontrará o fundamento da sua existência e de sua felicidade. Stein teve a oportunidade de se aprofundar no conhecimento da estrutura humana, por isso sugere que todos devem procurar o silêncio interior, para pacificar a alma e descobrir os verdadeiros valores, como a solidariedade, a fraternidade, o amor ao seu semelhante, em uma permuta de afetos, que enchem de sentido sua vida.

A grande preocupação de Stein era também que se desse um tratamento igual a todos aqueles que ostentassem a condição humana. Em suas obras, a compreensão do ser finito é traduzida na igualdade e na fraternidade entre as pessoas, sem qualquer tipo de discriminação

de raça e de cor. Afirma que o ideal de justiça existe pelo fato dos seres humanos serem filhos de Deus.

O ser humano finito só atingirá o maior grau de perfeição pela aproximação do Ser Eterno, Deus.

De acordo com Edith Stein, não há justiça se não houver respeito pelo próximo, o que leva, de forma natural, as pessoas no meio social a reconhecerem a singularidade insubstituível de cada ser, como integrante da humanidade.

O tema Direitos Humanos é trazido à baila porque vai ao encontro do ideal de Edith Stein. O ordenamento jurídico deve ter em vista, preliminarmente, os direitos fundamentais dos homens. Assim, não se pode admitir leis que consagrem a desigualdade social e a exclusão de pessoas, pois estar-se-ia atingindo os direitos humanos.

Essa proclamação dos Direitos Humanos é universal, ao repelir todas as práticas que os agridam, independentemente da cultura de um povo.

Seguindo o pensamento de Stein, abre-se um parêntese para fazer um alerta, hoje em relação ao pragmatismo e ao materialismo, que concebem um direito contra a “naturalidade da natureza”<sup>4</sup>, como o aborto e a pesquisa da célula-tronco embrionária, que se chocam frontalmente com a essência dos Direitos Humanos, em virtude de exaltar a cultura da morte e não da vida, esteja ela em que fase estiver.

Em sua época, Edith Stein deu tanto relevo à mulher, que se comprometeu enfaticamente na luta pela igualdade e pelos seus direitos em face da sociedade que não a valorizava em todas as suas singularidades, inclusive a de ser co-partícipe com Deus na criação do ser humano. Esse privilégio de ser mãe é dado à mulher por Deus, a de com Ele comungar na perpetuidade do milagre da vida através de seu corpo feminino.

E sobre a mulher mais especificamente escreveu a própria Edith Stein:<sup>5</sup>

“Assim, não só o corpo é estruturado de forma diferente, isto é, não são diferentes apenas algumas funções fisiológicas particulares, mas toda a vida do corpo é diferente, a relação da alma com o corpo é diferente, e na própria alma é diferente a relação do espírito com a sensibilidade, assim como a relação das faculdades espirituais entre si”.

Neste sentido, Edith Stein afirma que o filho não é propriedade da mulher, “foi das mãos de Deus que o recebeu e é em suas mãos que o devolverá”<sup>6</sup>.

---

<sup>4</sup> GUIMARÃES, Aquiles Côrtes. *Fenomenologia e direitos humanos*. Rio de Janeiro: *Lumen Juris*, 2007, p. 65.

<sup>5</sup> STEIN, Edith. *A mulher: sua missão segundo a natureza e a graça*. Tradução de Alfred J. Keller, Bauru, SP EDUSC, 1999.

Segundo Angela Ales Bello<sup>7</sup>:

O que caracteriza a pesquisa de Edith Stein é a convicção de que não se pode falar a respeito da mulher sem referir-se ao homem, pois a compreensão de uma remete ao outro e vice-versa; na verdade, ela está convencida de que o gênero humano se articula em duas espécies, varonil e feminina.

E sob esse aspecto, Stein se mostra não como uma feminista acirrada, com o intuito de rebaixar o papel masculino, mas, sim, de alguém que chamava a atenção para o fato de que homem e mulher figuram em um mesmo patamar para a reconstrução de um mundo melhor.

Além disso, Carlo Maria Martini<sup>8</sup> afirma que:

A partir da concepção nasce de fato um novo ser. Novo significa diverso dos dois elementos que, unindo-se o formaram. Tal ser inicia um processo de desenvolvimento que o levará a tornar-se aquela criança, coisa maravilhosa, milagre natural à qual se deve aderir. É este o ser de que se trata desde o início. Há uma continuidade na identidade.

Outrossim, levando em conta os direitos humanos, pode-se dizer que somos iguais ao nascer, entretanto, no decorrer da vida, surgem acontecimentos que nos tornam desiguais pelas circunstâncias e não pela essência.

Os Direitos Humanos estão relacionados à pessoa e a sua consciência, a sua integração na natureza, inscrevendo-se na temporariedade da história da humanidade, enraizando-se na vida do espírito.

Além do mais, os direitos humanos transcendem a ordem jurídica. O principal é o direito à vida e à sua dignidade, à liberdade, à educação, à segurança e à saúde, que são objetos de proteção efetiva por serem bens indisponíveis e universalmente reconhecidos.

Edith Stein tem, também, uma grande preocupação em compreender a realidade do ser humano em sua totalidade e a verdade que espelha que o Ser Eterno dá plenitude de sentido ao ser finito.

Em investigações sobre o Estado, Stein assevera que o matrimônio e a vida familiar estão submetidos a um aspecto religioso do ser humano, a sua consciência do sagrado, que o Estado tem de respeitar.

---

<sup>6</sup> Idem, p. 60.

<sup>7</sup> ALES BELLO, Angela. *Fenomenologia do ser humano: traços de uma filosofia no feminino*. Tradução de Antonio Angonese. Bauru, SP: EDUSC, 2000., p. 17.

<sup>8</sup> ECO, Umberto e MARTINI, Carlo Maria. *Em que crêem os que não crêem?* Tradução Eliana Aguiar. 10ª ed., Rio de Janeiro: Record, 2006, p. 39.

Pergunta-se: em uma sociedade democrática, moderna, liberal, a liberdade de escolha da vida ou da morte de um ser, criado por Deus, pode ser atribuída a alguém que não é seu titular? Seria justo? E ainda, todos os seres portadores de espírito, de alma, em virtude de sua estrutura, que se apresentam em uma fase indefesa da vida, como os embriões, os fetos, os doentes em estado terminal, os idosos, podem ser tratados como prisioneiros de alguém que por eles decide a vida ou a morte?

A resposta afirmativa a essas perguntas levaria ao absurdo, respaldando-o na falta de coragem de amparar o direito inviolável à vida de seres totalmente fragilizados. Seria uma forma amoral, antiética, sem qualquer sentimento de amor e de solidariedade àqueles que compõem o “mundo da vida”.

Portanto, a grande contribuição de Edith Stein foi a de defender que seja qual for a questão a ser discutida, a origem e as premissas estão alicerçadas no amor, na solidariedade, na fraternidade, que constroem a paz na sociedade, que terá como fruto a justiça, o respeito e a garantia à vida pelo fato do ser humano ser finito contingente do Ser Eterno.

A busca apaixonada de Stein pela verdade a inundava de um profundo idealismo ético que não lhe permitia afastar a fé, calar a sua voz interior que a conduzia ao encontro com Deus. Perguntava-se qual o sentido mais profundo da existência humana? E essa interrogação a levava a uma investigação incessante, incansável, sobre o fundamento de seus estudos filosóficos.

O método fenomenológico de Edmund Husserl foi apreendido por Edith Stein e aplicado na percepção complexa do mundo.

Angela Ales Bello demonstra a grandeza do mundo em sua diversidade:<sup>9</sup>

[...] o conjunto das coisas físicas, mas é constituído por toda a bagagem de experiências vivenciais que cada ser humano possui e compartilha com o grupo ao qual pertence. Na verdade, representa a totalidade do mundo físico, intelectual e cultural no qual estamos mergulhados e que reconhecemos mais ou menos de forma consciente como sendo o nosso mundo. Daí, são compreensíveis algumas expressões repletas de sentido usadas por Husserl. Ele indica o mundo no qual vivemos como *Umwelt*, mundo circunstante; com esta expressão está conexa outra que teve um sucesso extraordinário: *Lebenswelt*, ou seja, o mundo-da-vida. O termo “vida” neste caso significa aquele complexo de atos, momentos e aspectos da nossa existência que é ao mesmo tempo pessoal e coletiva: trata-se do mundo em que vivemos e que é o mundo para nós, e o fato de o pronome ser usado no plural reveste a máxima importância.

---

<sup>9</sup> ALES BELLO, Angela. *Culturas e religiões: uma leitura fenomenológica*. Tradução de Antonio Angonese. Bauru, SP: EDUSC, 1998, p. 38.

O mundo universitário de Edith Stein foi aos poucos lhe possibilitando compreender o mistério de Deus. Neste sentido, o filósofo Max Scheler, também fenomenólogo, encantou Stein com as ideias assimiladas por ele do catolicismo. O testemunho de fé dos amigos cristãos, como Adolph Reinach e sua esposa foram muito importantes no caminho da conversão da filósofa ao cristianismo. Decisivo, porém, foi a leitura empática da vida de Santa Teresa de Ávila.

Edith Stein admirava Scheler que tinha como fundamento de sua fenomenologia os valores. E o que é um valor? É a qualidade atribuível a algo que supõe consideração e apreço. O valor é transcendental, distinto do bem, mas coexistente com o ser.

Edith Stein propôs valores absolutos e por eles lutou, porque não se pode formar e educar o ser humano para que encontre a sua plenitude, sem valores absolutos (vida, religião e ética).

Santa Teresa de Ávila escreveu *O Livro da Vida*, no qual narrou sua autobiografia. Essa obra foi lida sem interrupção, em uma noite, por Edith Stein, levando-a a aderir à fé católica, pois até então era atea e professava certo indiferentismo à religião, desde que abandonara a religião judaica de sua família. Sta. Teresa de Ávila também escreveu outro livro que influenciou muito o pensamento de Edith Stein, denominado *Castelo Interior ou Moradas*. Stein se impressionou com as moradas interiores das pessoas como resultado de um exame aprofundado em psicologia e, igualmente, de uma antropologia com base em um caráter espiritual.

Sob o aspecto de que no cristianismo toda experiência mística passa pelo mistério da cruz, que é a força vivificante da vida espiritual, também, São João da Cruz, muito influenciou o pensamento de Stein. Basta dizer que o último livro por ela escrito foi *A Ciência da Cruz*, que ficou inacabado por ter sido levada pelo nazismo ao campo de concentração para ser morta em uma câmara de gás.

Para Edith Stein, a fé e a revelação são modalidades de procurar e de encontrar o sentido da verdade, da finalidade que justifique, ao menos, o trânsito terreno do homem, e também uma melhor compreensão do ser humano. Tal compreensão do outro, de suas diferenças, é resultado do exercício da empatia, que é a experiência vivencial *sui generis* do vivido alheio não originário, estudada de modo aprofundado e apresentada por Edith Stein, como a única forma de se encontrar a paz social, através da inexistência de conflitos de ordem subjetiva e também intersubjetiva. Há uma correlação entre o exercício da empatia e o que foi proclamado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Pela leitura do preâmbulo desta Declaração, verifica-se que há o reconhecimento à dignidade inerente a todos os membros da família humana, nos seus direitos à igualdade, à liberdade e à justiça. Não se admitem, de forma alguma, o desprezo e o desrespeito consubstanciados em atos bárbaros que ultrajam a consciência da humanidade, repudiando-se, por igual, a tirania e a opressão.

Esta Declaração reafirma a fé nos direitos humanos fundamentais, no valor da pessoa humana, incentivando a promoção de melhor condição de vida para todos os povos.

Verifica-se que o artigo 1º da referida Declaração enfatiza o espírito de fraternidade, sem discriminar raça, cor, sexo, língua, religião e opinião política, demonstrando, assim, que a empatia é, realmente, a única forma de se vivenciar o que foi preceituado nesta Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Edith Stein foi precursora dos ditames da Declaração Universal dos Direitos Humanos, com a sua obra de cunho filosófico, antropológico e pedagógico, antecipando tendências e anunciando mudanças. Já com a sua vida lutou corajosamente contra o que pregava o nazismo, o que a levou a morrer em uma câmara de gás, em Auschwitz.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi uma resposta dada pelo Direito Internacional e pela Comunidade Internacional a esta barbárie causada pela 2ª Guerra Mundial, na qual milhares de pessoas, entre elas, Edith Stein, foram mortas, única e exclusivamente por serem diferentes.

Através desta Declaração procurou-se, ao contrário, estabelecer o respeito à diversidade das pessoas, que são iguais em dignidade, com o objetivo da reconstrução dos direitos humanos.

Finalmente, deve-se dizer que Edith Stein foi canonizada em 11/10/1998, pelo Papa João Paulo II, com o nome de Irmã Teresa Benedita da Cruz, por ser mártir por amor, e por afirmar, sempre: Não aceiteis como verdade nada que seja isento de amor. E não aceiteis como amor nada que seja isento de verdade!<sup>10</sup>

---

<sup>10</sup> JOÃO PAULO II, Papa. *Homilia na cerimônia de canonização de Edith Stein.*

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de filosofia*. Tradução da 1ª edição brasileira coordenada e revista por Alfredo Bosi: revisão da tradução e tradução dos novos textos Ivone Castilho Benedetti. 4ª edição. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

ALES BELLO, Angela. *A fenomenologia do ser humano: traços de uma filosofia no feminino*. Tradução de Antonio Angonese. Bauru, SP: EDUSC, 2000.

\_\_\_\_\_. *Culturas e religiões: uma leitura fenomenológica*. Tradução de Antonio Angonese. Bauru, SP: EDUSC, 1998.

\_\_\_\_\_. *Fenomenologia e ciências humanas: psicologia, história e religião*. Organização e tradução Miguel Mahfoud e Marina Massimi, Bauru, SP: EDUSC, 2004.

\_\_\_\_\_. *Introdução à fenomenologia*. Tradução Ir. Jacinta Turolo Garcia e Miguel Mahfoud. Bauru, SP: EDUSC, 2006. (Coleção Filosofia e Política).

ANDRÉA FERREIRA, Fernando G. de; e GALVÃO, Paulo Braga (organizadores). *Direito contemporâneo – estudo em homenagem – parte geral*. 1ª ed., Rio de Janeiro: De Andréa & Morgado Editores, 2009.

AQUINO, Tomás. *Suma Teológica*. Bac Editora.

ARENDT, Hannah. *A condição humana*. Tradução Roberto Raposo, pós-fácio de Celso Lafer, 10ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 2004.

\_\_\_\_\_. *A vida do espírito: o pensar, o querer, o julgar*. Tradução Antonio Abranches, Cesar Augusto R. de Almeida, Helena Martins; revisão técnica Antonio Abranches, copidesque e preparação de originais Ângela Ramalho, Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1995.

\_\_\_\_\_. *Eichmann em Jerusalém*. Tradução José Rubens Siqueira, São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

\_\_\_\_\_. *Homens em tempos sombrios*. Tradução Denise Hottmann; posfácio Celso Lafer, São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

\_\_\_\_\_. *O conceito de amor em Santo Agostinho – ensaio de interpretação filosófica*. Lisboa: Instituto Piaget, 1997.

\_\_\_\_\_. *O que é política?* Editoria, Úrsula Ludz, tradução Reinaldo Guarany, 5ª ed., Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004

\_\_\_\_\_. *Origens do totalitarismo*. Tradução Roberto Raposo, São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

ARISTOLES. *Ética a Nicômaco*. São Paulo: Editora Martins Caret, 2002.

BARRERA, Jorge Martinez. *A política em Aristóteles e Santo Tomás*. Tradução Carlos Ancêde Norugué. Rio de Janeiro: Sétimo Selo, 2007.

BARROS, Manuel Correia de. *Filosofia tomista*. 2ª edição revista. Porto: Livraria Figueirinhas, 1966.

BENTO XVI, Papa. Discurso do Papa Bento XVI proferido quando de sua visita a ONU, no Encontro com os Membros da Assembléia Geral das Nações Unidas, em 18/4/2008. Disponível em: [http://www.vatican.va/holy\\_father/benedict\\_xvi/speeches/2008/april/documents/hf\\_ben...](http://www.vatican.va/holy_father/benedict_xvi/speeches/2008/april/documents/hf_ben...) Acessado em: 24/4/2008.

BERTHÉLÉMY, J. *Visão Cristã do Homem e do Universo*. Lisboa: Livraria Sampedro.

BINGEMER, Maria Clara Lucchetti (organizadora). *Simone Weil e o encontro entre as culturas*. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio: Paulinas, 2009.

BOBBIO, Norberto. *O positivismo jurídico. Lições de Filosofia do Direito*. Tradução e notas de Márcio Pugliesi, Edson Bini e Carlos Rodrigues. São Paulo: Ícone editora, 1999.

\_\_\_\_\_. *Teoria do Ordenamento Jurídico*. Editora UNB. 10ª Edição.

BOSI, Ecléa. *Simone Weil - a razão dos vencidos*. 2ª ed., São Paulo: Brasiliense, 1983.

BRASIL. Código de Processo Civil. Organização dos textos, notas remissivas e índices por Yussef Said Cahali. 11ª ed., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

Cadernos da Escola da Magistratura Regional Federal da 2ª Região. *Fenomenologia e direito*. Escola da Magistratura Regional Federal, Tribunal Regional Federal da 2ª Região, vol. 1, nº 1 (abr./set. 2008). Rio de Janeiro: TRF 2ª Região, 2008.

Candido Mendes. *A aventura da consciência: ensaios em homenagem aos seus 80 anos*. Organização de Maria Isabel Mendes de Almeida, Enrique Rodríguez Larreta. Rio de Janeiro: EDUCAM, 2008.

CARNEIRO, Paulo Cezar Pinheiro. *Acesso à Justiça Juizados Especiais Cíveis e Ação Civil Pública – Uma Nova Sistematização da Teoria Geral do Processo*. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

CURY, Silvia de Melo Lemos. *A filosofia da fidelidade ao ser. Noções de humanismo*. São Paulo: Loyola, 1986.

DARTIGUES, André. *O que é a fenomenologia?* Trad. de Maria José Almeida. São Paulo: Centauro Editora, 7ª Edição.

DEEPRAZ, Natalie. *Compreender Husserl*. Tradução Fábio dos Santos. Petrópolis, RJ:

Vozes, 2007. (Série Compreender).

Documento de Puebla – *A evangelização no presente e no futuro da América Latina*. Petrópolis-RJ: Vozes, 1979, Nº 1014.

ECO, Umberto e MARTINI, Carlo Maria. *Em que crêem os que não crêem?* Tradução Eliana Aguiar. 10ª ed., Rio de Janeiro: Record, 2006.

FABRETTI, Vittoria. Edith Stein: uma vida por amor: uma jovem universitária, no silêncio do Carmelo, para uma doação total. Tradução Antonio E. Feltrin. São Paulo: Paulinas, 1995. Coleção testemunhas. (Série heróis).

FERMÍN, Francisco Javier Sancho. *Edith Stein – obras selectas*. 2ª edição, Burgos: Editorial Monte Carmelo, 2002.

\_\_\_\_\_. *Edith Stein. Modelo de mulher cristã*. Tradução Meyr Andrade e Alda Maria W. Palma. Fortaleza: Edições Shalom, 2004.

FERREIRA, Sergio de Andréa. *Direito administrativo didático*. Rio de Janeiro: Forense, 1981.

FORTE, Bruno. *À escuta do outro filosofia e revelação*. Coleção Teologia Fisológica. Tradução Mário José Zambiasi. São Paulo: Paulinas, 2003.

FRANKL, Viktor E. *Em busca de sentido: um psicólogo no campo de concentração*. Tradução de Walter O. schlupp e Carlos C. Aveline; revisão técnica de Helga H. Reinhold. 22ª ed., São Leopoldo: Sinodal; Petrópolis: Vozes, 2006.

GARCIA, Jacinta Turolo. *Edith Stein e a formação da pessoa humana*. 2ª edição, São Paulo: Edições Loyola.

\_\_\_\_\_. *Santa Edith Stein: da universidade aos altares*. Bauru, SP: EDUSC, 1998. (Coleção Essência).

GROCHOLEWSKI, Zenon. *A filosofia do direito nos ensinamentos de João Paulo II e outros escritos*. Tradução do espanhol para o português Com. Martin Segú Girona. São Paulo: Paulinas, 2002.

GUIMARÃES, Aquiles Cortes. *Cinco Lições de Filosofia do Direito*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2001.

\_\_\_\_\_. *Fenomenologia e direito*. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2005. (Coleção Primeiros Passos na Filosofia do Direito).

\_\_\_\_\_. *Fenomenologia e direitos humanos*. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2007. (Coleção Primeiros Passos na Filosofia do Direito).

\_\_\_\_\_. *Pequena Introdução à Filosofia Política – A Questão dos Fundamentos*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2000.

GYRÃO, Maria Lucia Sales. *A idéia de justiça em Hannah Arendt*. Rio de Janeiro: o

autor, 2007.

HOMMERDING, Adalberto Narciso. *Valores, processo e sentença*. São Paulo: LTr, 2003.

\_\_\_\_\_. *Idéias para uma fenomenologia pura e para uma filosofia fenomenológica: introdução geral à fenomenologia pura*. Tradução de Márcio Suzuki. Aparecida, SP: Idéias e Letras, 2006. (Coleção Subjetividade Contemporânea).

JESUS, Elisângela Maria de. *Edith Stein: a liberdade no mais profundo do homem*. Disponível em: [WWW.paralerepensar.com.br/elisangela\\_edithstein.htm](http://WWW.paralerepensar.com.br/elisangela_edithstein.htm), acessado em 03/04/2008.

JOÃO PAULO II, Papa. *Cruzando o limiar da esperança*. Depoimentos de João Paulo II a Vittorio Messori. Tradução Antônio Angonese e Ephraim Ferreira Alves. 3ª edição, Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1994.

JOÃO PAULO II, Papa. *Fides et Ratio*. Carta encíclica do sumo pontífice aos bispos da Igreja católica sobre as relações entre fé e razão. São Paulo: Paulinas, 1998.

JOÃO PAULO II, Papa. *Homilia na cerimônia de canonização de Edith Stein*. Disponível em: [http://www.vatican.va/holy\\_father/john\\_paul\\_ii/homilies/1998/documents/hf\\_jp-ii\\_hom...](http://www.vatican.va/holy_father/john_paul_ii/homilies/1998/documents/hf_jp-ii_hom...) Acessado em: 2/4/2008.

JOSAPHAT, Carlos. *As santas doutoras: espiritualidade e emancipação do mulher*. São Paulo: Paulinas, 1999. (Coleção mulher ontem e hoje).

KOLM, Serge Christophe. *Teorias Modernas da Justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

LE MOS CURY, Silvia de Melo. *A filosofia da fidelidade ao ser. Noções de humanismo*. São Paulo: Edições Loyola, 1986.

MAMAN, Jeannette Antonios. *Fenomenologia Existencial do Direito. Crítica do Pensamento Jurídico Brasileiro*. São Paulo: Edipro, 2000.

MARCEL, Callo e BRANDSMA Titus. *Vítimas do nazismo – Edith Stein*. Tradução Alexandra Ferreira. São Paulo: Paulinas, 2007.

MARTINS, Antônio Henrique Campolina. *Da monstração fenomenológica à demonstração lógica: a leitura fenomenológica de Tomás de Aquino na síntese de Edith Stein*. Disponível em: [WWW.eticaefilosofia.ufrj.br/2-Stein.htm](http://WWW.eticaefilosofia.ufrj.br/2-Stein.htm), acessado em 03/04/2008.

MIRIBEL, Elisabeth de. *Edith Stein, 1891-1942: como ouro purificado pelo fogo*. Tradução Prof. Maria do Carmo Wollny. 2ª edição, Aparecida, SP Editora Santuário, 2001.

MORENTE, Manuel Garcia. *Fundamentos de Filosofia. Lições Preliminares*. São Paulo: Editora Mestre Jou, 1980.

OLIVEIRA, Dinara de Arruda. *Direitos humanos e a legislação brasileira*. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 09 set. 2010. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.28654&seo=1>>. Acesso em: 01 ago. 2018.

PONTY, Maurice Merleau. *Fenomenologia da Percepção*. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

REALE, Giovanni. *História da filosofia: do romantismo até nossos dias*. São Paulo: Paulus, 1991. (Coleç

\_\_\_\_\_. *Filosofia do direito*. 19ª edição, São Paulo: Saraiva, 1999.

Revista The Weekley Standard - artigo traduzido para o português com a autorização da revista – apresentação e tradução: PE Luiz Correa Lima, SJ, publicado pela primeira vez na edição de 26 de fevereiro de 2001. site: [WWW.weekleystandard.com](http://WWW.weekleystandard.com). Texto original em inglês disponível em: [http://WWW.stms.f.25\\_cam/davidgdalim.htm](http://WWW.stms.f.25_cam/davidgdalim.htm).

RICOEUR, Paul. *A hermenêutica bíblica*. Tradução Paulo Meneses. São Paulo: Edições Loyola.

\_\_\_\_\_. *O justo ou a essência da justiça*. Lisboa: Instituto Piaget, 1995.

SÁNCHEZ MONTERO, Ysidro S. *Edith Stein: um caminho hacia la verdad*. Monografia. Disponível: [www.monografias.com/trabajos16/edith-stein.shtml](http://www.monografias.com/trabajos16/edith-stein.shtml). Acessado em 27.06.08.

*Santa Teresa de Jesus - Castelo Interior ou moradas*. Tradução Carmelitas Descalças do Convento Santa Teresa, Rio de Janeiro, segundo a edição crítica de Frei Silvério de Santa Teresa. OCD. 13ª edição, São Paulo: Paulus, 1981.

*Santa Teresa de Jesus – O livro da vida*. Tradução das Carmelitas Descalças do Convento de Santa Teresa, Rio de Janeiro. São Paulo: Paulus, 1983. (Série Espiritualidade).

SANTORO, Filippo. *Estético teológica: a força do fascínio*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

SCIADINI, Frei Patrício, O.C.D. *Edith Stein. Perder para ganhar*. 3ª edição. Fortaleza: Edições Shalom, 2003.

SENRA, Angela. *Santa Teresa de Ávila*. Coleção Encanto Radical. São Paulo: Brasiliense, 1983.

STEIN, Edith. *A ciência da cruz*. Tradução d. Beda Kruse. São Paulo: Edições Loyola, 2004.

\_\_\_\_\_. *A mulher: sua missão segundo a natureza e a graça*. Tradução Alfred J. Keller. Bauru, SP: EDUSC, 1999.

\_\_\_\_\_. *Chemins vers le silence intérieur*. Textes choisis et présentés par Vincent

Aucante. Éditions Parole et Silence, 2006.

\_\_\_\_\_. *Knowledge and faith*. Edited by L. Gelber and Michael Linssen; translated by Walter Redmond. Washington: ICS Publications, 2000.

\_\_\_\_\_. *Finite and eternal being: na attempt at na ascent to the meaning of being / Edith Stein (Sister Teresa Benedicta of the Cross)*; translated by Kurt F. Reinhardt, Washington: ICS Publications, 2002.

\_\_\_\_\_. *L'empatia*. A cura di Michele Nicoletti, presentazione di Achille Ardigò. 6ª ed., Milano, Italy: Franco Angeli, 2002.

\_\_\_\_\_. *Obras completas*. Bajo la dirección de Julen Urkiza Y Francisco Javier Sancho, Vol. II, Traducidos por Constantino Ruiz Garrido e José Luis Caballero Bono, Burgos: Editorial de Espiritualidade, Editorial Monte Carmelo e Ediciones El Carmen (coeditores), 2002.

TEIXEIRA, Antonio Braz. *Sentido e valor do direito. Introdução à filosofia jurídica*. 2ª edição, revista e ampliada. Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1999,

VANNINI, Marco. *Introdução à mística*. Tradução José Afonso Beraldin. São Paulo: Edições Loyola, 2005.

WEIL, Simone. *Opressão e liberdade*. Tradução Ilka Stern Cohen, Bauru-SP: EDUSC, 2001.

\_\_\_\_\_. *O enraizamento*. Tradução Maria Leonor Loureiro, Bauru-SP: EDUSC, 2001.

\_\_\_\_\_. *Aulas de filosofia*. Tradução Marina Appenzeller. Campinas, SP: Papirus, 1991.